SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 1987

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 880, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a municipalização do lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural - I T R e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS-PB, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada no último dia 27 / 11, o Projeto de Lei n° 42 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação técnica com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para fins de municipalização do lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural - I T R.

Art. 2° Fica a Unidade Municipal de Cadastro Rural responsável pela operacionalização do lançamento, fiscalização e cobrança do ITR - Imposto Territorial Rural em parceria com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3º Os recursos arrecadados anualmente serão exclusivamente aplicados em ações de melhorias ao atendimento à agricultura Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade e no que couber, poderá expedir Decreto regulamentador, objetivando atingir os objetivos desta Lei, em consonância com o inciso III do art. 153 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal n° 11.250 / 2005, que dispõe sobre a municipalização do lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5ABE22C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 881, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a oficialização da denominação da Banda Marcial e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 / 11, aprovou o Projeto de Lei n° 31 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a **BANDA MARCIAL** deste Município, oficialmente denominada de **TERESINHA DE JESUS FARIAS AIRES**.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4E6647C2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 882, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, PARA O

EXERCÍCIO DE 2018 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão Extraordinária realizada no último dia 27 / 11, aprovou o Projeto de Lei n° 36 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CABACEIRAS, para exercício Econômico- Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 19.977.422,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte determinação.

I -RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	**19.201.542**	**96**
Receita Tributária	403.098	2
Receitas de Contribuições	57.750	0
Receita Patrimonial	145.415	1
Receita de Serviços	51.975	0
Transferências Correntes	18.479.907	93
Outras Receitas Correntes	63.397	0
Receitas de Capital	**3.078.604**	**15**
Transferência de Capital	3.078.604	15
Deduções da Receita	**2.302.724**	**12**
Deduções - FUNDEB	2.302.724	12
Total:	**19.977.422**	
1- Intra-Orçamenatário:	**0**	**0**
2- Total Geral da administração Direta:	**19.977.422**	**100**

Art. 3° A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	**15.037.915**	**75**
Pessoal e Encargos Sociais	8.293.457	42
Outras despesas Correntes	6.744.458	34
Despesas de Capital	**4.888.307**	**24**
Investimentos	4.387.502	22
Inversões Financeiras	102.850	1
Amortização da Dívida	397.955	2
Reserva de Contingência	**51.200**	**0**
Reserva de Contingência	**51.200**	**0**
Total:	**19.977.422**	
1- Intra-Orçamentário:	**0**	**0**
2- Total Geral da Administração Direta:	**19.977.422**	**100**

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I-DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	**Descrição**	**Valor**	**%**
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	840.000	4
02.201	GABINETE DO PREFEITO	503.940	3
02.301	SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	839.062	4
02.302	SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	1.219.688	6
02.501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ECULTURA E DESPORTOS	6.065.049	30
02.701	SECRETARIA DE AÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE	1.193.509	6
02.801	DEPT. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.976.219	15
02.901	DEOT. DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	505.235	3
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.771.386	24
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.063.334	5
Total:		**19.977.422,00**	
1-Intra-Orçamentária:		**0**	**0**
2-Total Geral da Administração Direta:		**19.977.422,00**	**100**

Art. 4° A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), constituída exclusivamente em recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5° O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução, e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n° 4.320 / 1964.

Art. 6° A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo único: Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8° da lei n° 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7° Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total das Despesas Fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:
Atender Insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federaln°4,320, de 17 de março de 1964.
§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado de realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964.

§2° O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação de Legislativo.
II- aprovar o Quadrado de Detalhamento das Despesas das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.
Art. 8° As alterações constantes desta Lei Orçamentárias farão parte do integrante do PPA e LDO.
Art. 9° Essa Lei Vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9DB07936

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Cabaceiras, autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Cabaceiras e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS-PB, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 27 / 11, o Projeto de Lei n° 36 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A preservação do patrimônio natural histórico e cultural do município de Cabaceiras é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º O patrimônio natural histórico e cultural do Município de Cabaceiras é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico, ficando sob a proteção especial do Poder Público Municipal.

Art. 3º O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural histórico e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC.

Art. 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens queo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural considerar de interesse de preservação para o Município e aprovado pelo Conselho de Proteção dos Bens Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP.

Parágrafo único. O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo anterior, só poderá ser cancelado por Lei Estadual, solicitado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e aprovado pelo IPHAEP, desde que haja relevante interesse público.

Art. 5º Os bens tombados não poderão ser destruídos, reparados, restaurados, demolidos, mutilados ou sofrerem acréscimo de área construída, sem prévia autorização espacial do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante do Departamento de Cultura.

§ 1º O conselho será composto por um membro titular e um membro suplente dos departamentos de cultura, Secretaria de obras, secretaria de desenvolvimento social, Câmara Municipal,Sociedade e Instituto histórico do Cariri..

§ 2º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de história, cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

§ 3º Em cada processo, o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

I – do Departamento de Cultura;
II - do proprietário; e,
III - de qualquer um do povo.

§1°A instrução (a montagem com histórico, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de artes etc.) do processo deve ser realizada por funcionário (s) que possuam habilitação nas áreas de História, Geografia, Arquitetura, entre outros pertinentes.

§2°Nos casos dos parágrafos " II" e "III" deste artigo, o requerimento será dirigido ao Diretor da Divisão de Cultura.

Art. 8º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural - COMPAHC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 9º Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pelo Diretor do Departamento de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAHC.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

Art. 10 Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 11 O COMPAHC poderá solicitar ao Departamento de Cultura novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 12 A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 13 Na decisão do COMPAHC que determinar o tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem.
II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.
III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
IV - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.
V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e.
VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 14 A decisão do COMPAHC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 15 O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§1º O responsável pelo Departamento de Cultura, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

§ 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, o responsável pelo Departamento de Cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento, não cabendo recurso.

§ 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 16 Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 10 da presente lei.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 17 Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAHC.

Art. 18 O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAHC, cabendo ao Departamento de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.
§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAHC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19 As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAHC.

Art. 20 Ouvido o COMPAHC, o responsável pelo Departamento de Cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato do Departamento de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 22 As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 23 O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 24 Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAHC.

Art. 25 No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAHC, no prazo de 48 horas.

Art. 26 O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Departamento de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autoriza pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.
Art. 27 O Poder Público Municipal, ouvido o Departamento de Cultura, poderá reduzir o valor do IPTU dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 28 As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o Departamento de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V
PENALIDADES

Art. 29 A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 30 (trinta) UFR – PB, do mês e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de 50 (cinqüenta) UFR -PB(Unidade Fiscal de Referência Estadual).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 30 As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pelo Departamento de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAHC.
Art. 31 Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Departamento de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 32º Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CABACEIRAS.

Art. 33 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Cabaceiras, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAHC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 34 Constituirão receita do FUMPAHC de Cabaceiras:

I - dotações orçamentárias;
II - doações e legados de terceiros:
III - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;
IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 35 O FUMPAHC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

Art. 36 O FUMPAHC funcionará junto ao Departamento de Cultura, sob a orientação do COMPAHC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Art. 37 Aplicar-se-ão ao FUMPAHC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 38 Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMPAHC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Poder Público Municipal, em caso de necessidade e no que couber, poderá expedir Decreto regulamentador nos termos da presente lei.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política do Município.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0423BF50

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS-PB, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 27 / 11, o Projeto de Lei n° 34 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei disciplina o **gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes** produzidos por todos os geradores deste município.

Art.2º O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e da construção civil são objetos das disposições desta Lei.

Art.3º São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

I - natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;

II - volume diário, por unidade autônoma, limitado a 1,53 kg de resíduos sólidos indiferenciados.

Parágrafo único. O Serviço Público de Limpeza Urbana, executado diretamente ou por empresa terceirizada, é responsável pela prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares.

Art.4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades com características domésticas, não se limitando às atividades residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para reciclagem ou para compostagem;

III - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - serviço público de manejo de resíduos sólidos: o serviço prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente pelo Poder Público, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes, e que inclui as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

Art.5o As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos que gerem resíduos sólidos devem:

I - assegurar a limpeza urbana da área de realização do evento;

II - promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados e arcar com os ônus dele decorrentes;

III - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;

IV - encaminhar para a reciclagem os resíduos que possam ser triados e comercializados pelas entidades associativas e cooperativas beneficiárias;

V - encaminhar para a compostagem, caso haja regramento estabelecido pelo Poder Público que contemple tal mecanismo;

VI - encaminhar para a disposição final em aterro sanitário os resíduos não passíveis de reciclagem ou compostagem.

Parágrafo único. Caso a prestação deste serviço seja realizada, direta ou indiretamente pelo Poder Público ao promotor de eventos, se dará mediante contrato e remunerada mediante o prévio pagamento de preço público na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6o Segue a este Projeto de Lei o Anexo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos o qual já foi apresentado e aprovado em Audiência Pública realizada no dia 09 de outubro de 2017, no Espaço Nordeste, deste município.

Art.7o O Poder Público, no âmbito de suas competências, deve expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art.8o Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.9o Revogam-se as disposições em contrário.

Cabaceiras - PB, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:80BA25E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 02 / 1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo do município de Cabaceiras e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 64, da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão Extraordinária realizada no último dia 27 / 11, aprovou o Projeto de Lei Complementar n° 07 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A alínea " a " do inciso I, integrante do art. 2º constante na Lei Complementar nº 02 / 1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo do município de Cabaceiras, passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) Atividade de nível elementar, integrado por 156 (cento e cinqüenta e seis) cargos de provimento efetivo na classe inicial,

abrangendo as atividades gerais de serviços auxiliares e de natureza singela e artesanal, tais como operação de equipamentos, vigilância, conservação, limpeza, manutenção, capina, varrição, coleta, organização de cemitérios, limpeza das covas e jazigos, escavação e cobertura de sepulturas, carregamento de caixões, realização de sepultamentos e auxílio em exumações, para cujo provimento, em alguns casos, não se exija comprovação de escolarização regular.

Parágrafo único. Para efeito do caput desta alínea do inciso I integrante do art. 2° da Lei Complementar em referência, são atribuições específicas do cargo de Agente de Sepultamento: Proceder com a abertura de covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; construção, preparação, limpeza, abertura e fechamento de sepulturas; realização de sepultamento, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento, carregar e colocar o caixão na cova aberta manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo, manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, auxiliar no traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas, manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho zelar pela segurança do cemitério no seu horário de expediente; e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata. **“**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “ a “ do inciso I, integrante do art. 2º, constante na Lei Complementar nº 02 / 1997, em referência.

Cabaceiras, 28 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E7155E08

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 885, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar permuta envolvendo imóvel público e privado que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, I, 64, VI e subsidiariamente o art. 94, todos integrante da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara em Sessão realizada neste último dia 04 / 12, aprovou o Projeto de Lei n° 47 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta com a Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE,** envolvendo os imóveis abaixo discriminados, cuja transferência ocorrerá da seguinte forma:

I - a Prefeitura Municipal de Cabaceiras transferirá para o patrimônio privado da Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE**, o seguinte imóvel:

Uma Garagem pertencente ao patrimônio da municipalidade, situada na Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo, Distrito Ribeira deste Município, possuindo uma área total 208 m² (duzentos e oito metros quadrados), sendo a área construída de 90 m² (noventa metros quadrados), conforme se comprova por meio do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI em anexo, tendo as seguintes confrontações limítrofes: Ao norte, com as terras pertencente aos herdeiros de Severino de Sousa Andrade; ao sul, com a Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo; ao leste, com o Clube Social, pertencente ao patrimônio deste Órgão Público e ao oeste com as terras pertencentes aos herdeiros de Severino de Sousa Andrade.

II – A Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE** transferirá para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, o seguinte imóvel:

Um terreno privado, situado na Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo, Distrito Ribeira deste Município, possuindo 30 (trinta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de cumprimento, totalizando uma área total de 1. 200 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme se comprova por meio do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, em anexo, tendo as seguintes confrontações limítrofes: Ao norte, com as terras de Arnoud Pereira Duarte; ao sul, com a Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo; ao leste, com o Arraial Popular, pertencente a este Órgão Público e ao oeste com a estrada vicinal em direção a Comunidade Rural Santa Cruz deste Município.

Art. 2° A permuta objeto desta Lei, devidamente acordada entre ambas as partes, será formalizada em caráter definitivo e irrevogável, com retorno financeiro em benefício da proprietária do terreno privado, através da execução de serviços por parte deste Órgão Público, tendo-se por referência o Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída por meio da Portaria n° 252 / 2017.

Parágrafo único. O retorno financeiro acordado, por meio da execução de serviços de que trata o caput deste artigo, refere-se à viabilização, por parte deste Ente Público, de uma nova porta dianteira, de um piso em toda a área interna da Garagem e instalação de forro em PVC, objeto desta permuta.

Art. 3° O imóvel adquirido por parte deste Ente Público, objeto desta Lei, será destinado à construção de uma Quadra de Esportes no Distrito Ribeira deste Município.

Art. 4° Fica a Divisão de Administração Tributária autorizada a registrar os imóveis permutados no Boletim de Cadastro Imobiliário do Município - BCI.

Art. 5° Fica a Prefeitura Municipal de Cabaceiras e a Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE**, livres de quaisquer responsabilidades e obrigações referentes aos imóveis transferidos mutuamente.

Art. 6° Fica a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais que se fizer necessário, visando o registro da permuta dos imóveis, objeto desta Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 5 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A01115AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055.0055/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0002/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114.0030/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2015.

CONTRATO Nº 0066/2015 DE 23.07.2015.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
1.1.SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0066/2015 que será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando seu termino para o dia **05/12/2018**, com fulcro no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula terceira** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

CRESCER ENGENHARIA LTDA - EPP.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9787BECA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056.0056/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0003/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067.0024/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2014.

CONTRATO Nº 072/2014 DE 12.09.2014.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: *Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de uma Quadra Poliesportiva com vestiários, com 980,40 m² de área coberta e projeto padrão do FNDE no município de Cabaceiras PB.*
1.1.TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 072/2014 que será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando seu termino para o dia **05/12/2018**, com fulcro no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula terceira** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:56FB4AC4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057.0057/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0004/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0017/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2015.

CONTRATO Nº 034/2015 DE 04.05.2015.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem em diversas Ruas no Distrito de Ribeira, Zona Rural do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

1.1.SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 034/2015 que será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando seu termino para o dia **05/12/2018**, com fulcro no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula terceira** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C27085CB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058.0058/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0005/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047.0047/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017.

CONTRATO Nº 0092/2017 DE 23.08.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para **aquisição de uma patrulha mecanizada** (composta de um trator e 6 implementos) para o município de Cabaceiras, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência.
1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0092/2017 que será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando seu termino para o dia **05/12/2018**, com fulcro no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula terceira** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

MAQTRAL - MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE PERNAMBUCO LTDA.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6EE8C626

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059.0059/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0006/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011.0011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017

CONTRATO Nº 0011/2017 DE 21.02.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: Contratação pessoa jurídica para prestar serviços de Transporte Escolar em diversas localidades do município de Cabaceiras, no total de 9 (nove) veículos, tipo menor preço por **KM RODADO** em cada Rota, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da Zona Rural para a sede do município.
1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0011/2017 que será aditivado no valor da Rota 2 do lote I no percentual de **17%** passando do valor de **R$ 36.064,00para R$ 42.179,20**, o termino do contrato permanece o mesmo, ou seja, dia **31/12/2017**, com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e conforme consta na **cláusula Terceira, oitava e décima Quarta** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

VICTOR ANDRADE FARIAS.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:70B1A32E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060.0060/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0007/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011.0011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017

CONTRATO Nº 0010/2017 DE 21.02.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO OBJETO: Contratação pessoa jurídica para prestar serviços de Transporte Escolar em diversas localidades do município de Cabaceiras, no total de 9 (nove) veículos, tipo menor preço por **KM RODADO** em cada Rota, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da Zona Rural para a sede do município.
1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0010/2017 que será aditivado no valor da Rota 1 do lote I no percentual de **17%** passando do valor de **R$ 33.810,00para R$ 39.543,00**, o termino do contrato permanece o mesmo, ou seja, dia **31/12/2017**, com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e conforme consta na **cláusula Terceira, oitava e décima Quarta** do contrato primitivo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

GILVANDRO MEIRA DE FREITAS.
Contratado

Cabaceiras PB, 05 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:1ECBA619

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, a pedido, **DAMIÃO FIRMO DUARTE**, portador do CPF nº 040.860.544-85, RG nº 2.315.979 SSP/PB (22/07/1996), do Cargo de Provimento em Comissão de **SUB-COORDENADOR**, com lotação no Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Rurais da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 04 de dezembro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:3FDDB4E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPÍO.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra:
02007.10.301.2020.2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02007.10.301.3004.2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00163/2017 - 13.11.17 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R$ 7.937,00.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:5D8E1760

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA

ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPÍO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R$ 7.937,00.

Alhandra - PB, 10 de Novembro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito.

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:103D1364

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E ADICIONAL DE TITULAÇÃO ,NATÁLIA FERNANDES DE ARRUDA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 093/2017

Assunto: Pedido de Implantação e Adicional de Titulação

Requerente: Natália Fernandes de Arruda

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação, defiro o pedido de implantação de Adicional de Titulação formulada pela Sra. Natália Fernandes de Arruda, matrícula nº 10.554, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar-se professora Classe A2 para Classe A2C.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7E2CCA94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E ADICIONAL DE TITULAÇÃO,JOSÉ JARIS DANTAS BARBOSA

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 094/2017

Assunto: Pedido de Implantação e Adicional de Titulação

Requerente: José Jaris Dantas Barbosa

DECISÃO

Em consonância com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação, defiro o pedido de implantação de Adicional de Titulação formulado pelo Sr. José Jaris Dantas Barbosa, matrícula nº 10.568, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. Ato previsto na Lei Municipal de 573/2010, que passa denominar-se professora Classe A2 para Classe A2C.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba.

Publique-se
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6EFCAD4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

A Prefeitura de Coremas/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 008/2017.
Licitantes habilitados:
Não houver.
Licitantes Inabilitados:
Pessoa Jurídica: RAC Construções Ltda, CNPJ nº 08.766.483/0001-41 (Não atendeu o item: 10.2.6 “b”);
Pessoa Jurídica: Abílio Ferreira Lima Neto, CNPJ nº 12.402.703/0001-25 (Não atendeu o item: 10.2.7 “d”);
Pessoa Jurídica: Accocil Construções e Locações Eireli-EPP, CNPJ nº 02.349.757/0001-10 (Não atendeu os itens: 10.2.1 “b”, 10.2.2 “i”);
Pessoa Jurídica: MF Mendes e Ferreira Construções Ltda-ME, CNPJ nº 26.781.189/0001-90 (Não atendeu o item: 10.2.1 “b”, 10.2.2 “i”, 10.2.5, 10.2.7 “c”, 10.2.7 “d”, 10.2.7 “d.1”, 10.2.11 “a”, 10.2.12 “c”);
Pessoa Jurídica: Compasso Empreendimentos Ltda, CNPJ Nº 15.705.860/0001-06 (Não atendeu os itens: 10.2.1 “b”, 10.2.2 “i”, 10.2.3 “b”, 10.2.6 “a”, 10.2.6 “b”, 10.2.7 “d.1”, 10.2.8 “a”, 10.2.9 “a”, 10.2.11 “a”, 10.2.12 “a”, 10.2.12 “b”, 10.2.12 “c”.
O Presidente fixa o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas de acordo com item 14.12 do edital, contado a partir do 1º dia útil da publicação.
Local: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas/PB.
Fone:(83)-3433-1074.
Download:
www.coremas.pb.gov.br(horário de expedienteda CPL édas 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Coremas/PB, 04 de dezembro de 2017.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3014F780

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A partir das 08h:00m (oito horas) do dia 11 de agosto de 2017, foi realizada a SESSÃO para julgamento de habilitação e a SESSÃO para julgamento da proposta de preço, no edifício sede da CPL do Prefeitura Municipal de Coremas/PB, à Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, a CPL tendo em vista o resultado a que chegou o Processo Adm. nº 139/2017, Tomada de Preços n.º 003/2017, RESOLVE ADJUDICAR a licitante:
LICITANTE COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E VENCEDORA:
Pessoa Jurídica: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03, com o valor total de**R$ 442.479,95(**Quatrocentos

quarenta e dois mil, quatrocentos setenta e nove reais, noventa e cinco centavos).
LICITANTES COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E PERDEDORA:
Pessoa Jurídica: Marciel e Rolim Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 26.520.926/0001-00, com o valor total de**R$ 466.491,62**(Quatrocentos sessenta e seis mil, quatrocentos noventa e um reais, sessenta e dois centavos).
LICITANTES COM A PROPOSTA DESCLASSIFICADA E PERDEDORA:
Pessoa Jurídica:A M Construção Eireli-ME, CNPJ nº 27.710.244/0001-14, com o valor total de**R$ 481.280,18**(Quatrocentos oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos).
OBJETO: Prestar serviços de engenharia na Construção de uma UBS Porte I, no município de Coremas, conforme planilha orçamentária de custo.

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7F3398E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE COREMAS/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Homologar o resultado do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017**, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente vencedor:
LICITANTE COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E VENCEDORA:
Pessoa Jurídica: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03, com o valor total de**R$ 442.479,95**(Quatrocentos quarenta e dois mil, quatrocentos setenta e nove reais, noventa e cinco centavos).
LICITANTES COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E PERDEDORA:
Pessoa Jurídica: Marciel e Rolim Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 26.520.926/0001-00, com o valor total de**R$ 466.491,62**(Quatrocentos sessenta e seis mil, quatrocentos noventa e um reais, sessenta e dois centavos).
LICITANTES COM A PROPOSTA DESCLASSIFICADA E PERDEDORA:
Pessoa Jurídica:A M Construção Eireli-ME, CNPJ nº 27.710.244/0001-14, com o valor total de**R$ 481.280,18**(Quatrocentos oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos).
OBJETO: Prestar serviços de engenharia na Construção de uma UBS Porte I, no município de Coremas, conforme planilha orçamentária de custo.

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3B8F91D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó
CONTRATADO: Jackson Rodrigues da Silva
SIGNATÁRIOS: Divaldo Dantas, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e Jackson Rodrigues da Silva.
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica
VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3300.00 – Outras Despesas; 3390.35 – Serviços de Consultoria.
VIGÊNCIA: 02/10/2017 a 31/12/2017
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó
CONTRATADO: João Figueiredo Rosas
SIGNATÁRIOS: Divaldo Dantas, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e João Figueiredo Rosas.
OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia Civil
VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3300.00 – Outras Despesas; 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 02/10/2017 a 30/11/2017

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3C46A14F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 402/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de dezembro de 2017, à Servidora Pública Municipal, ELIZABETE VICENTE DE ARAÚJO, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 5107, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C1B6BD6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº 175/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: **NATÁLIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA – ME**
CNPJ Nº 15.348.142/0001-11
OBJETO: Aquisição de fardamento escolar, para os alunos da Educação Infantil
e do Ensino Fundamental do Município de Juripiranga.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 2.245,00 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)**, correspondente 25% do contrato**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.798,50 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos**).**

Juripiranga, 03 de novembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 24/11/2017.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:45133F7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017

OBJETO: Contratação de exames médicos de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 20/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9A09343A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Manaíra – PB. Data e Local, às 08:45 horas do dia 20/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4C624966

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Saúde e para o desenvolvimento das Ações e Atividades das Secretarias da Prefeitura do Município de Manaíra – PB. Data e Local, às 09:45 horas do dia 20/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E6C838DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos médicos –hospitalares, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família /MédiaComplexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB. Data e Local, às 14:00 horas do dia 20/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D13F8F3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 21/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1A86083A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 21/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8B10729F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados ao PSF/ESF/ SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família/Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 21/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0CCDB23F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2017

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2017, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a atender as necessidades do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Rafael Lima Bezerra EPP - R$ 19.500,00.

Mataraca - PB, 01 de Dezembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8A71ECE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a atender as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2003 - Secretaria Geral do Município; 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00086/2017 - 01.12.17 - Rafael Lima Bezerra EPP - R$ 19.500,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:568D4F3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2017. OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a atender as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/12/2017.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CD59799C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 476/2017. – LOA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 476 de 05 de dezembro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R$ 22.101.478,00 (vinte e dois milhões cento e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES		**20.394.304,00**
1.1	Receitas Tributárias	369.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	100.000,00
1.3	Transferências Correntes	19.811.596,00
1.4	Outras Transferência Correntes	113.708,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		**2.360.000,00**
2.1	Transferências de Capital	2.360.000,00
3 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA		**1.689.522,00**
3.1	Receitas Intra Orçamentária	1.689.522,00
Conta Ratificadora da Receita Orçamentária (Dedução FUNDEB)		**(-) 2.342.348,00**
TOTAL DA RECEITA		**22.101.478,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTÁRIA		
01	Câmara Municipal	777.000,00
02	Gabinetes do Prefeito	753.000,00
03	Secretaria de Administração	425.000,00
04	Secretaria de Finanças	834.236,00
05	Secretaria de Educação	8.160.106,00
06	Secretaria de Saúde/FMS	4.069.441,00
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.381.695,00
08	Secretaria de Infraestrutura	3.153.478,00
09	Previdência Municipal	1.689.522,00
10	Secretaria de Agricultura	296.000,00
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	337.000,00
12	Reserva de Contingência	225.000,00
TOTAL		**22.101.478,00**
2 DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	777.000,00
04	Administração	1.597.236,00
08	Assistência Social	1.381.695,00
09	Previdência Social	1.689.522,00
10	Saúde	3.989.441,00
11	Trabalho	92.00000
12	Educação	8.160.106,00
13	Cultura	217.000,00
15	Urbanismo	2.788.478,00
16	Habitação	190.000,00
17	Saneamento	80.000,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
19	Ciência e Tecnologia	26.000,00
20	Agricultura	336.000,00
23	Comércio e Serviços	100.000,00
25	Energia	30.000,00
27	Desporto e Lazer	120.000,00
28	Encargos Especiais	297.000,00
99 Reserva de Contingência		225.000,00
TOTAL		**22.101.478,00**

Artigo 4o - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao executivo tomar as

medidas necessárias para atender ajustes do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Artigo 5o - Para execução do presente orçamento o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada neste anteprojeto de Lei, conforme inciso I do artigo 7o, obedecendo as disposições do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
Artigo 6o – A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.
Artigo 70 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 05 de dezembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5BB3CADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2017 – APOSENTAR ARNALDO BERNARDINO GONÇALVES

PORTARIA Nº 166/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005**,**

RESOLVE

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, ao servidor público municipal, **ARNALDO BERNARDINO GONÇALVES,** ocupante do cargo efetivo de **gari**, lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme contrato de trabalho nº 228/83 e matrícula Nº 81, nos termos do PARECER Nº 046/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2017.

Montadas/PB, 01 de dezembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B2C9D88D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2017 – APOSENTAR MIRIAM TOMÉ LIBERATO

PORTARIA Nº 167/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005**,**

RESOLVE

CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública municipal, **MIRIAM TOMÉ LIBERATO,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços**, lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme contrato de trabalho nº 378/87 e matrícula Nº 168, nos termos do PARECER Nº 047/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2017.

Montadas/PB, 01 de dezembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EBDB2798

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (219) – FÉRIAS A JOSSANA KALIGIA FARIAS DOS SANTOS

DECISÃO (219)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,
DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, da servidora pública municipal, **JOSSANA KALIGIA FARIAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de consultório odontológico,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 147/2015, e matrícula 3093. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2017.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DC72C91F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (220) FÉRIAS A CINTHIA DA SILVA SANTOS SOUTO

DECISÃO (220)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, da servidora pública municipal, **CINTHIA DA SILVA SANTOS SOUTO,** ocupante do cargo efetivo de **odontóloga,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 203/2015, e matrícula 2128. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CAC141A6

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (221) – FÉRIAS A ELIANE LIBERATO DA SILVA GOMES

DECISÃO (221)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,
DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 01.12.2017 a 30.12.2017, da servidora pública municipal, **ELIANE LIBERATO DA SILVA GOMES,** ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 132/2017, e matrícula 280. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2017.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:63BCA43B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (222) – FÉRIAS A CRISTIANE DA COSTA BEZERRA

DECISÃO (222)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,
DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, da servidora pública municipal, CRISTIANE DA COSTA BEZERRA**,** ocupante do cargo efetivo de **agente de vigilância sanitária,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 269/2016, e matrícula 3132. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2017.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:829F4A46

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (223) – FÉRIAS A JOSÉ AMADEU SANTANA

DECISÃO (223)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,
DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, do servidor público municipal, **JOSÉ AMADEU SANTANA,** ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 303/2016, e matrícula 3142. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2017.

Montadas/PB, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F7253D3B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (224) – LICENÇA PREMIO A ANA ALICE ARAÚJO SOUZA

DECISÃO (224)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 103 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER, a pedido, **nova data para gozo de licença-prêmio,** no período de 01.03.2018 a 29.05.2018, a servidora pública municipal, **ANA ALICE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **professora do ensino Básico I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Helena José Porto, conforme Portaria Nº 967/2010 e matrícula nº 262. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2017.

Montadas/PB, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:162DB6F1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (225) FÉRIAS A ANA MARIA DA SILVA MELO

DECISÃO (225)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.02.2018, referente a servidora pública municipal, **ANA MARIA DA SILVA MELO,** ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 135/2017, e matrícula 287. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2017.

Montadas/PB, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4A39D49D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (226) – FÉRIAS A DAMIÃO EDGLEYS PORTO

DECISÃO (226)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o

art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 11.01.2018 a 10.02.2018, do servidor público municipal, **DAMIÃO EDGLEYS PORTO,** ocupante do cargo efetivo de **odontólogo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 118/2015, e matrícula 3087. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2017.

Montadas/PB, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A5C6090B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 212/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 -, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 20.829.965,80 (vinte milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R$ 20.829.965,80 (vinte milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes desta lei, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Município pela União, Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9° - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2018 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Olivedos – PB., 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D921349A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 213/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olivedos – PB., PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º da Constituição Estadual.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 tem como princípios norteadores:

I – garantir educação pública de qualidade e formação profissional;

II – garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;

IV – fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à inclusão social;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população através de uma infra-estrutura de qualidade proporcionando uma maior desenvolvimento para município.

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 6º - O PPA 2018-2020 constitui, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2018-2021, por Categoria Econômica;

II – Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio 2018-2021, por Categoria Econômica;

III – Demonstrativo da projeção de despesas por função para o quadriênio 2018-2021;para o quadriênio 2018-2021;

IV – Demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta:

Parágrafo Único – Os valores constantes dos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referencia para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores nesta lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 7º - A programação constante nesta Lei é financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal de Operações de Crédito, de repasses e convênio com a União e o Estado e ainda poderá ser com parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 8º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Programa Temático Setorial (Finalístico) : conjunto de projetos e processo organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do município.

Art. 9º - O Programa Temático Setorial é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global, Iniciativas (Ações) e Índices Pretendidos (Metas).

§ 1º - A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º - O Indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação, assim como seus Programas, Projetos/Ações, pois permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no Período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2018, e o valor total para o triênio 2019-2021, completando o quadriênio.

Art. 10 – As codificações de programas serão observadas nas lei orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 11 – As ações constantes do PPA poderão ser desdobradas no projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas as áreas de educação e saúde.

Art. 12 – A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º - A inclusão, alteração e exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 13 - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 14 - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 15 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes de Plano.

Art. 16 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento.

Art. 17 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 18 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em implementação.

Art. 19 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021 mediante a participação de lideranças e representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2016-2019, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de quem tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21 - Considera-se revisão do PPA 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º - A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no §§4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projetos de Lei.

§ 2º - Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º - Considera-se alteração de programas a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a:

I – alterar o Valor Global do Programa; e,

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerencias e os seguintes atributos:

I – Indicador;
II – Órgão Responsável; e,
III – Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º - Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos – PB., 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:9916CD07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Doação de Terreno previsto na Lei Municipal nº 412/2016 e outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 412, de 02 de Maio de 2016;

CONSIDERANDO que todos os requisitos legais estão preenchidos; resolve:

DECRETAR:

Art. 1o – Fica devidamente DOADO a Sra. VERA LUCIA ALCANTARA MACEDO, sob termo prevista no parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 412/2016, o terreno localizado na Praça Macilon Dantas, para onde frente faz, ao Norte medindo 4,00 (quatro metros), confrontando com a Rua Travessa João Pedro, ao Sul, onde faz frente, medindo 4,00 (quatro metros), confrontando com a Praça Macilon Dantas, ao leste medindo 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Praça Macilon Dantas e ao Oeste, medindo 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), com residência de João de Lizete Araújo, conforme documentos em anexos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE OURO VELHOPB, em 05/12/2017.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:CD303B40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 314, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 1.232/2005, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei nº 883 de 31 de dezembro de 1996 do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o afastamento do conselheiro titular ATAÍDE DANTAS XAVIER, nomeado como Representante do Poder Legislativo;

Considerando a indicação da Câmara Municipal do novo conselheiro, em substituição;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados os Srs. **FERNANDO DE LIMA ARAÚJO e WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA**, como membros titular e suplente, respectivamente, integrante do *CONSELHO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, na representação da Câmara Municipal.

Art. 2°. O mandato dos membros ora nomeados perdurará até o final do biênio 2017/2019, permanecendo nomeados os demais membros nomeados no Decreto nº 224/2017, de 11 de abril de 2017.

Art. 3°. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:863FFD46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, *EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.277/2007, de 10 de abril de 2007, especialmente do seu art. 3º, caput e § 3º, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências;

CONSIDERANDO a substituição da conselheira titular SUSANA MACEDO DA PENHA, nomeada como representante titular do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a substituição da conselheira suplente WALKÍRIA CLEA DA SILVA FARIAS, nomeada como representante suplente do Conselho Municipal de Educação;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeadas as Srªs. **CRISTIANE NUNES DANTAS e MARIA GORETE DE MACEDO LIRA**, como membros titular e suplente, respectivamente, integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, na representação do Conselho Municipal de Educação em substituição a SUSANA MACEDO DA PENHA e WALKÍRIA CLEA DA SILVA FARIAS, nomeadas através do Decreto nº 173/2016, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2°. O mandato dos membros ora nomeados perdurará até o final do biênio 2016/2018, permanecendo nomeados os demais membros nomeados no Decreto nº 173/2016, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 24/10/2017.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AF234315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **INARA SUÊNIA PINHEIRO**, matrícula nº 65196, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 05 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:18479D4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 163/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 013/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Contratada: Brasas do Forró Comercio e Locação de Material Ltda-ME, CNPJ nº 03.657.268/0001-99.
Objeto: Prestar serviços na realização de 01 (um) Show da Banda Brasas do Forró, no dia 16 de junho de 2017, com duração mínima de 01h:30mim (uma horas e trinta minutos), em via pública, dentro da programação do São João do Município de Princesa Isabel/PB.
Repartição/Setor Interessado: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Valor contratado:R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência: Será de 01 (um) dia, para a realização do show artístico, e até 31 de dezembro de 2017, para a realização dos pagamentos, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.
Recurso: Próprios (Ordinários).
Forma de pag.: Será a partir da assinatura do contrato de acordo com a disponibilidade de recursos e ainda de forma parcelado em até 31 de dezembro de 2017.
Dotação:QDD/2017.
Data da ass.:22 de maio de 2017.
Partes ass.: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito Constitucional) e o Sr. Francisco Ivanilson Tavares Moreira, CPF nº 022.785.363-62 (Pela contratada)

Princesa Isabel/PB, 22 de maio de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:55B02F4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 011/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Contratada: Banda Magnificos Produções e Eventos Artísticos Ltda, CNPJ Nº 01.509.178/0001-25.
Objeto: Prestar serviços na realização de 01 (um) Show da Banda Magnificos, no dia 16 de junho de 2017, com duração mínima de 01h:30mim (uma horas e trinta minutos), em via pública, dentro da programação do São João do Município de Princesa Isabel/PB.
Repartição/Setor Interessado: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Valor contratado:R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Vigência: Será de 01 (um) dia, para a realização do show artístico, e até 31 de dezembro de 2017, para a realização dos pagamentos, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.
Recurso: Próprios (Ordinários).
Forma de pag.: Será a partir da assinatura do contrato de acordo com a disponibilidade de recursos e ainda de forma parcelado em até 31 de dezembro de 2017.
Dotação:QDD/2017.
Data da ass.:22 de maio de 2017.
Partes ass.: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito Constitucional) e o Sr. José Niacina da Silva, CPF nº 374.183.194-87 (Pela contratada)

Princesa Isabel/PB, 22 de maio de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DFB79D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Contratada: Jorge de Altinho A. Assunção Produções Artisticas-ME, CNPJ n º 18.826.789/000108.
Objeto: Prestar serviços na realização de 01 (um) Show do artista Jorge de Altinho (Cantor de Forró), no dia 17 de junho de 2017, com duração mínima de 02h:00mim (duas horas), em via pública, dentro da programação do São João do Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico.
Repartição/Setor Interessado: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.
Valor contratado: Foi o valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela única apresentação do show artístico no dia 17 de junho de 2017.
Vigência: Será de 01 (um) dia, para a realização do show artístico, e até 31 de dezembro de 2017, para a realização dos pagamentos, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.
Recurso: Próprios (Ordinários).
Forma de pag.: Será a partir da assinatura do contrato de acordo com a disponibilidade de recursos e ainda de forma parcelado em até 31 de dezembro de 2017.
Dotação:QDD/2017.
Data da ass.:24 de abril de 2017.
Partes ass.: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito Constitucional) e o Sr. Jorge de Altinho Assis Assunção, CPF nº 095.474.954-53 (Pela contratada)

Princesa Isabel/PB, 24 de abril de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:29F0810C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 006/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Contratada: Maciana de Azevedo Maia-ME, CNPJ nº 19.167.759/0001-91.
Objeto: Prestar serviços parcelado de acompanhamento e apoio administrativo de projetos de interesses da municipalidade, junto aos Ministérios, Secretarias Estaduais, Caixa Econômica, Funasa etc... como também, operação no SICONV e prestação de contas e contratos de repasse.
Repartição/Setor Interessado: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.
Valor contratado: Foi o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (doze) meses.
Vigência: Será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão de serviços, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.
Recurso: Próprios (Ordinários).
Forma de pag.: Até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Dotação:QDD/2017.
Data da ass.:13 de fevereiro de 2017.
Partes ass.: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito Constitucional) e a Sra. Maciana de Azevedo Maia, CPF nº 032.102.874-06 (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 13 de fevereiro de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:FE04F3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB.
Contratado: Jacé Alves de Oliveira CPF Nº 651.100.134-20.
Objeto: Prestar serviços mensal junto a Secretaria de Finanças, e ainda devendo atuar sempre que for requisitado como Pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades: Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, com o inicio dos serviços apartir de 01/03/2017.
Repartição/Setor Interessado: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.
Valor contratado: Foi o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (doze) meses.
Vigência: Será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão de serviços, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.
Recurso: Próprios (Ordinários).
Forma de pag.: Até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Dotação:QDD/2017.
Data da ass.:13/02/2017.
Partes ass.: Ricardo Pereira do Nascimento(Prefeito Constitucional) e o Sr. Jacé Alves de Oliveira (Contratado).

Princesa Isabel/PB, 13 de fevereiro de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BEACE745

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 016/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
HOMOLOGAR os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º016/2017**, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017,e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es):
HOMOLOGAR EM 1º) LUGAR A PESSOA JURÍDICA: Cesarino Construções Eireli-EPP, CNPJ nº 08.061.304/0001-70, estabelecida a Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 150 (Bloco A), Bairro: Centro, CEP nº 58.700-110, Cidade: Patos/PB, com o valo total de **R$ 254.984,55** (Duzentos cinquenta e quatro mil, novecentos oitenta e quatro reais, cinquenta e cinquenta centavos).
DIREITO A: Prestar serviços na reforma na praça de eventos do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas orçamentárias.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 01 de dezembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5A1690FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 29 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 290 de 16/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº290, de 16 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 09 de novembro de 2017

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	104	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.000,00
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					10.000,00

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REDUÇÕES					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	117	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-10.000,00
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-10.000,00

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:218FE82D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00001/2017
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo tem por objetivo de acrescer ao contrato original 25% do valor do contrato original 00001/2017 nos termos do art. 65,§ 1, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **AUTO POSTO MARI LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ 11.622.590/0001-00.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 03 de novembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO M. FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6E0F8535

CPL
ADITIVO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00001/2017
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo tem por objetivo de acrescer ao contrato original 25% do valor do contrato original 00001/2017 nos termos do art. 65,§ 1, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Promoção e assistência Social de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.769.172/0001-03 (CONTRATANTE) e **AUTO POSTO MARI LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ 11.622.590/0001-00.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 23 de outubro de 2017.

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:806A3D9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 008/2017 SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a notícia de conduta indevida, constante do Processo nº 2.067/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de conduta indevida, do servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 04 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FEF6F6CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA DRH N.º 3378/2017.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DRH n.º 337/2017.

Art. 1º - CONCEDER ao Sr (a) GEISA DE FÁTIMA SOUSA DE LIMA QUIRINO, ocupante do Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FÉRIAS por 30 DIAS, com início em 01/12/2017 e término em 30/01/2017, referente ao ano de 2015/2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 29 de novembro 2017.

LEIA:

PORTARIA DRH n.º 337/2017.

Art. 1º - CONCEDER ao Sr (a) GEISA DE FÁTIMA SOUSA DE LIMA QUIRINO, ocupante do Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FÉRIAS por 30 DIAS, com início em 01/12/2017 e término em 30/12/2017, referente ao ano de 2015/2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 29 de novembro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:961928BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 27 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)									
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	40	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	100	00	
		100		RECURSOS ORDINÁRIOS					
		100	000	GERAL TOTAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	97	12.361.0007.1018.0000		CONSTRUÇÃO, RECUP. E REFORMA DE ESCOLAS	-50.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	001	00	
		001		RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO					
		200	000	EDUCAÇÃO					
Anulação (-)									

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de novembro de 2017

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:BDF21322

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 28 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$32.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					32.000,00				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	31	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	22.000,00				
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	100	00	
		100		RECURSOS ORDINÁRIOS					
		100	000	GERAL TOTAL					
02	04	00		SEC. MUN. DE PLANEJ.FINANÇAS E CONTROLE					

	53	04.123.0005.0008.0000		PAG. JUROS E AMORT. DA DIVIDA CONTRATADA	10.000,00			
		4.6.90.75.00		CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR AN	F.R.:	0	100	00
		100		RECURSOS ORDINARIOS				
		100	000	GERAL TOTAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	117	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-10.000,00			
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	001	00
		001		RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				
		200	000	EDUCAÇÃO				
	179	12.361.0007.2146.0000		PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	-22.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	015	00
		015		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL				
Anulação (-)								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:A1E24183

